



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº 1078 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo;

- a) um representante da Secretaria Municipal de educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais e alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho;

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repas-sados ou retidos à conta do Fundo;

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 6º - Os efeitos da presente lei são retroativos à 10/04/99

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Jambeiro, 10 de Dezembro de 1999


José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal,
aos 10 de dezembro de 1999.


André Luiz Almeida Guimarães
Oficial Administrativo